TÂNIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA CORDEIRO
Assinado de forma digital por TÂNIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA CORDEIRO
Dados: 2020.06.26 14:08:20 +01'00'

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

# CADERNO DE ENCARGOS

# FORNECIMENTO DE FRUTA E/OU HORTÍCOLAS

# AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CEB

## ANO LETIVO 2020/21

# ÍNDICE


**Capítulo I** ..... **2**

1. Objecto ..... 2
2. Contrato ..... 2
3. Prazo ..... 2

**Capítulo II** ..... **3**

Secção I ..... 3
Subsecção I ..... 3
4. Obrigações principais do fornecedor ..... 3
5. Entrega dos bens objecto do contrato ..... 4
Subsecção II ..... 5
6. Objecto do dever de sigilo ..... 5
7. Prazo do dever de sigilo ..... 5
Secção II ..... 5
8. Preço contratual ..... 5
9. Parâmetro base do Preço contratual (preços base unitários) ..... 5
10. Condições de pagamento ..... 6

**Capítulo III** ..... **6**

11. Penalidades contratuais ..... 6
12. Força maior ..... 7
13. Resolução por parte do Município de Santarém ..... 7

**Capítulo IV** ..... **8**

14. Seguros ..... 8

**Capítulo V** ..... **8**

15. Foro competente ..... 8

**Capítulo VI** ..... **8**

16. Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 8
17. Comunicações e notificações ..... 8
18. Contagem dos prazos ..... 8
19. Proteção e tratamento de dados pessoais ..... 8
20. Legislação aplicável ..... 10

**ANEXO I** ..... **11**

# CAPÍTULO I

Disposições Gerais

## 1. Objeto

**1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de fruta e/ou hortícolas aos estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico no Ano Letivo 2020/21, segundo as quantidades estimadas constantes na lista em anexo.

**1.2.** O objeto do contrato abrange ainda serviços de distribuição e entrega de fruta e/ou hortícolas a cada estabelecimento de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, podendo as quantidades variar, em função do número de alunos inscritos.

## 2. Contrato

**2.1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
**2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- **a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- **c)** O presente Caderno de Encargos;
- **d)** A proposta adjudicada;
- **e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## 3. Prazo

**3.1.** O contrato mantém-se em vigor pelo prazo correspondente ao Ano Letivo 2020/21, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**3.2.** A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante o Ano Letivo em causa, sendo que o primeiro fornecimento será durante o Ano Letivo 2020/21 conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

# CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

## Secção I

Obrigações do fornecedor

### Subsecção I

Disposições gerais

**4. Obrigações principais do fornecedor**

**4.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

**a)** Obrigação de fornecer e entregar (sendo a entrega em cada escola 1 vez por semana), quantidade de fruta para consumir 2 dias por semana, 1 peça de fruta por criança, num total mínimo semanal de 4.300 peças de fruta/hortícolas (mínimo de 2 dias por semana para 2.150 alunos);

**b)** Obrigação de entregar os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo que pelo menos 50% do montante a aplicar na aquisição dos produtos terá de ter origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Proteção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida;

**c)** Os produtos a adquirir são os que se encontram mencionados e terão de possuir o seguinte peso:

| Fruta elegível | Quantidade |
|---|---|
| 1. Ameixa | 100g |
| 2. Banana | 100g |
| 3. Clementina | 100g |
| 4. Cenoura | 100g |
| 5. Cereja | 100g |
| 6. Maçã | 100g |
| 7. Pêra | 100g |
| 8. Tangerina | 100g |
| 9. Pêssego | 100g |
| 10. Uvas | 100g |
| 11. Laranja | 100g |
| 12. Tomate (inclui variedade cereja ou equivalente) | 100g |

**d)** Durante o Ano Letivo 2020/21 de outubro a junho, em 30 semanas letivas, deverão ser cumpridas 60 distribuições conforme estabelecido na Estratégia Nacional do Regime da Fruta Escolar, sendo a distribuição mínima semanal de 2 peças de fruta, pretende-se que ocorra:

- ✓ 2 distribuições de ameixas (sazonal);
- ✓ 5 distribuições de bananas;
- ✓ 5 distribuições de clementinas;
- ✓ 3 distribuições de cenoura;

- ✓ 3 distribuições de cerejas (sazonal);
- ✓ 16 distribuições de maçã;
- ✓ 14 distribuições de pêra;
- ✓ 4 distribuições de tangerinas;
- ✓ 1 distribuição de pêssego (sazonal);
- ✓ 2 distribuições de uvas (sazonal);
- ✓ 4 distribuições de laranjas;
- ✓ 1 distribuição de tomate cereja.

**e)** A fruta deverá ser embalada em sacos e posteriormente em caixas identificadas por estabelecimento de ensino e acondicionada, no máximo em duas camadas por caixa;

**f)** A fruta deve ser embalada após higienização e entregue em perfeitas condições de ser ingerida;

**g)** Todos os produtos entregues deverão ser acompanhados da respetiva guia de remessa com a indicação da quantidade e quilos.

**4.2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**4.3.** O fornecedor obriga-se a entregar ao **Município de Santarém** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e respetivo anexo I que dele faz parte integrante.

**4.4.** O fornecedor é responsável perante o Município de Santarém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## 5. Entrega dos bens objeto do contrato

**5.1.** Os bens objeto do contrato devem obrigatoriamente ser entregues nas respetivas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (em anexo nas Clausulas Técnicas);

**5.2.** O fornecimento da fruta deve ocorrer semanalmente em cada Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico, entre as 9h00 e as 15h00;

**5.3.** Se o adjudicatário não entregar a fruta no prazo indicado pode a entidade adjudicante adquirir diretamente no mercado, a quantidade correspondente devendo o fornecedor suportar toda a despesa decorrente;

**5.4.** Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Município de Santarém**, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor;

**5.5.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

## Subsecção II

Dever de sigilo

### 6. Objeto do dever de sigilo

**6.1** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Município de Santarém**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**6.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**6.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### 7. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

Obrigações do Município de Santarém

### 8. Preço contratual

**8.1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Município de Santarém** deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Município de Santarém**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**8.3.** O preço a que se refere o ponto 1, é faturado mensalmente, devendo as respetivas faturas apenas ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

### 9. Parâmetro base do Preço contratual (preços base unitários)

**9.1.** O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar por cada unidade de peça de fruta e/ou hortícolas e respetivos serviços inerentes ao seu fornecimento é de 0,16€;

**9.2.** Face ao exposto no número anterior e considerando que se estima que sejam necessárias 129.000 (nº de peças de fruta e/ou hortícolas a adquirir no máximo) peças de fruta e/ou hortícolas durante a execução do contrato, o preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de 20.640,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (parâmetro base do preço contratual).

## 10. Condições de pagamento

**10.1.** As quantias devidas pelo **Município de Santarém**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo **Município de Santarém** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. As faturas devem ser acompanhadas pelo respetivo resumo quantitativo mensal de fruta distribuída, validado pela Coordenação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico.

**10.2.** Em caso de discordância por parte do **Município de Santarém**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

# CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

## 11. Penalidades contratuais

**11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Município de Santarém** pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**a)** Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas no Ponto 4 do Capítulo II, uma penalidade fixada de acordo com a fórmula a seguir mencionada, nunca podendo o seu montante ultrapassar o valor de 5.000,00€.

P = V x A/B, sendo

P – Penalidade;
V – Valor do contrato do fornecimento de fruta e/ou hortícolas em atraso;
A – Número de distribuições de fruta e/ou hortícolas em atraso;
B – Número total de distribuições de fruta e/ou hortícolas para o Ano Letivo 2020/21.

**11.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o **Município de Santarém** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato de fornecimento de serviço em falta para o cumprimento integral do contrato;

**11.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

**11.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Município de Santarém** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

**11.5.** O **Município de Santarém** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**11.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **Município de Santarém** exija uma indemnização pelo dano excedente.

## 12. Força maior

**12.1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**12.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3.** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## 13. Resolução por parte do Município de Santarém

**13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Município de Santarém** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente os prazos de entrega da fruta escolar.

**13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

# CAPÍTULO IV

Seguros

## 14. Seguros

**14.1.** É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.

**14.2.** O **Município de Santarém** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

# CAPÍTULO V

Resolução de litígios

## 15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

# CAPÍTULO VI

Disposições finais

## 16. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## 17. Comunicações e notificações

**17.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**17.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## 18. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## 19. Proteção e tratamento de dados pessoais

**19.1**. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) –

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

19.2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

## 20. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# ANEXO I

## QUANTIDADES ESTIMADAS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Artigo 1º
### Bens a fornecer e Serviços a prestar

### PARTE I
### REGIME DE FRUTA ESCOLAR

1 – Os bens a fornecer e os serviços a prestar, no âmbito do presente caderno de encargos consistem na ***implementação do Regime de Fruta Escolar nas Escolas do 1 º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Santarém***. O Regime da Fruta Escolar tem como principal objetivo a *promoção de hábitos alimentares saudáveis* junto dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de ensino públicos, independentemente da tipologia das escolas. A aplicação do princípio da equidade implica garantir a todos os alunos dos estabelecimentos abaixo indicados o acesso ao Regime da Fruta Escolar.

De acordo com as definições constantes do Regulamento de Execução (EU) 2017/39 e do Regulamento Delegado (EU) 2017/40, o Município de Santarém visa implementar o Regime da Fruta Escolar nas seguintes escolas do 1° Ciclo do Ensino Básico inseridas nos respetivos Agrupamentos.

Previsão de População Escolar 1º CEB - 2020/21
Regime Fruta Escolar

| Agrupamento | Freguesia | 1º CEB | | | | Nº de peças de fruta por variedade | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Escolas | | Turmas | Alunos | 16 | 14 | 5 | 4 | 5 | 3 | 2 | 2 | 3 | 4 | 1 | 1 |
| | | | | | | Maçã | Pera | Clementina | Tangerina | Banana | Cereja | Ameixa | Uvas | Cenoura | Laranja | Pêssego | Tomate Cereja |
| Afonso Henriques | Abrã | 1 | Abrã | 2 | 22 | 352 | 308 | 110 | 88 | 110 | 66 | 44 | 44 | 66 | 88 | 22 | 22 |
| | | 2 | Amiais de Cima | 2 | 35 | 560 | 490 | 175 | 140 | 175 | 105 | 70 | 70 | 105 | 140 | 35 | 35 |
| | UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str | 3 | Advagar | 2 | 35 | 560 | 490 | 175 | 140 | 175 | 105 | 70 | 70 | 105 | 140 | 35 | 35 |
| | Alcanede | 4 | CE Alcanede | 6 | 128 | 2048 | 1792 | 640 | 512 | 640 | 384 | 256 | 256 | 384 | 512 | 128 | 128 |
| | Amiais Baixo | 5 | Amiais de Baixo | 4 | 75 | 1200 | 1050 | 375 | 300 | 375 | 225 | 150 | 150 | 225 | 300 | 75 | 75 |
| | Arneiro Milhariças | 6 | Arneiro Milhariças | 2 | 28 | 448 | 392 | 140 | 112 | 140 | 84 | 56 | 56 | 84 | 112 | 28 | 28 |
| | UF Azoia Cima e Tremês | 7 | Azóia de Cima | 2 | 23 | 368 | 322 | 115 | 92 | 115 | 69 | 46 | 46 | 69 | 92 | 23 | 23 |
| | UF Casével e Vaqueiros | 8 | Casével | 2 | 28 | 448 | 392 | 140 | 112 | 140 | 84 | 56 | 56 | 84 | 112 | 28 | 28 |
| | Gançaria | 9 | Gançaria | 1 | 16 | 256 | 224 | 80 | 64 | 80 | 48 | 32 | 32 | 48 | 64 | 16 | 16 |
| | Pernes | 10 | Pernes | 3 | 50 | 800 | 700 | 250 | 200 | 250 | 150 | 100 | 100 | 150 | 200 | 50 | 50 |
| | U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira | 11 | Tojosa | 2 | 26 | 416 | 364 | 130 | 104 | 130 | 78 | 52 | 52 | 78 | 104 | 26 | 26 |
| | UF Azoia Cima e Tremês | 12 | Tremês | 2 | 44 | 704 | 616 | 220 | 176 | 220 | 132 | 88 | 88 | 132 | 176 | 44 | 44 |
| Sub-Total 1º CEB | | | | 30 | 510 | 8160 | 7140 | 2550 | 2040 | 2550 | 1530 | 1020 | 1020 | 1530 | 2040 | 510 | 510 |
| Alex. Herculano | Almoster | 1 | Almoster | 2 | 33 | 528 | 462 | 165 | 132 | 165 | 99 | 66 | 66 | 99 | 132 | 33 | 33 |
| | Póvoa Isenta | 2 | Póvoa da Isenta | 2 | 33 | 528 | 462 | 165 | 132 | 165 | 99 | 66 | 66 | 99 | 132 | 33 | 33 |
| | UF Cidade de Santarém | 3 | Fontaínhas | 2 | 45 | 720 | 630 | 225 | 180 | 225 | 135 | 90 | 90 | 135 | 180 | 45 | 45 |
| | | 4 | Combatentes | 4 | 73 | 1168 | 1022 | 365 | 292 | 365 | 219 | 146 | 146 | 219 | 292 | 73 | 73 |
| | | 5 | Mergulhão | 6 | 138 | 2208 | 1932 | 690 | 552 | 690 | 414 | 276 | 276 | 414 | 552 | 138 | 138 |
| | | 6 | São Domingos | 8 | 150 | 2400 | 2100 | 750 | 600 | 750 | 450 | 300 | 300 | 450 | 600 | 150 | 150 |
| | Vale Santarém | 7 | Vale Santarém | 4 | 73 | 1168 | 1022 | 365 | 292 | 365 | 219 | 146 | 146 | 219 | 292 | 73 | 73 |
| Sub-Total 1º CEB | | | | 28 | 545 | 8720 | 7630 | 2725 | 2108 | 2725 | 1635 | 1090 | 1090 | 1635 | 2108 | 545 | 554 |

| Agrupamento | Freguesia | 1º CEB | | | | Nº de peças de fruta por variedade | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Escolas | | Turmas | Alunos | 16 | 14 | 5 | 4 | 5 | 3 | 2 | 2 | 3 | 4 | 1 | 1 |
| | | | | | | Maçã | Pera | Clementina | Tangerina | Banana | Cereja | Ameixa | Uvas | Cenoura | Laranja | Pêssego | Tomate Cereja |
| Sá Bandeira | Abitureiras | 1 | Abitureiras | 1 | 15 | 240 | 210 | 75 | 60 | 75 | 45 | 30 | 30 | 45 | 60 | 15 | 15 |
| | Alcanhões | 2 | Alcanhões | 3 | 63 | 1008 | 882 | 315 | 252 | 315 | 189 | 126 | 126 | 189 | 252 | 63 | 63 |
| | Moçarria | 3 | Moçarria | 2 | 37 | 592 | 518 | 185 | 148 | 185 | 111 | 74 | 74 | 111 | 148 | 37 | 37 |
| | UF Achete, Azoia Baixo e Póvoa Str | 4 | Póvoa Santarém | 2 | 35 | 560 | 490 | 175 | 140 | 175 | 105 | 70 | 70 | 105 | 140 | 35 | 35 |
| | UF Cidade de Santarém | 5 | Ribeira Santarém | 1 | 15 | 240 | 210 | 75 | 60 | 75 | 45 | 30 | 30 | 45 | 60 | 15 | 15 |
| | UF Romeira e Várzea | 6 | Romeira | 2 | 40 | 640 | 560 | 200 | 160 | 200 | 120 | 80 | 80 | 120 | 160 | 40 | 40 |
| | UF Cidade de Santarém | 7 | CE Salgueiro Maia | 8 | 199 | 3184 | 2786 | 995 | 796 | 995 | 597 | 398 | 398 | 597 | 796 | 199 | 199 |
| | | 8 | Portela Padeiras | 4 | 85 | 1360 | 1190 | 425 | 340 | 425 | 255 | 170 | 170 | 255 | 340 | 85 | 85 |
| | | 9 | São Bento | 5 | 145 | 2320 | 2030 | 725 | 580 | 725 | 435 | 290 | 290 | 435 | 580 | 145 | 145 |
| | U.F. São Vicente de Paul e Vale de Figueira | 10 | Vale Figueira | 2 | 25 | 400 | 350 | 125 | 100 | 125 | 75 | 50 | 50 | 75 | 100 | 25 | 25 |
| | UF Romeira e Várzea | 11 | Perofilho | 2 | 22 | 352 | 308 | 110 | 88 | 110 | 66 | 44 | 44 | 66 | 88 | 22 | 22 |
| | | 12 | Várzea | 1 | 10 | 160 | 140 | 50 | 40 | 50 | 30 | 20 | 20 | 30 | 40 | 10 | 10 |
| Sub-Total 1º CEB | | | | 33 | 691 | 11056 | 9674 | 3455 | 2764 | 3455 | 2073 | 1382 | 1382 | 2073 | 2764 | 691 | 691 |
| Ginestal Machado | UF Cidade de Santarém | 1 | Pereiro | 4 | 86 | 1376 | 1204 | 430 | 344 | 430 | 258 | 172 | 172 | 258 | 344 | 86 | 86 |
| | | 2 | Leões | 6 | 128 | 2048 | 1792 | 640 | 512 | 640 | 384 | 256 | 256 | 384 | 512 | 128 | 128 |
| | | 3 | CE Sacapeito | 8 | 190 | 3040 | 2660 | 950 | 760 | 950 | 570 | 380 | 380 | 570 | 760 | 190 | 190 |
| Sub-Total 1º CEB | | | | 18 | 404 | 6466 | 5656 | 2020 | 1616 | 2020 | 1212 | 808 | 808 | 1212 | 1616 | 404 | 404 |
| Total 1º CEB | | | | 109 | 2150 | 34400 | 30100 | 10750 | 8600 | 10750 | 6450 | 4300 | 4300 | 6450 | 8600 | 2150 | 2150 |

Previsão de População Escolar 1º CEB - 2020/21
Regime Fruta Escolar

| Agrupamento | | | | Nº de peças de fruta por variedade | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Escolas | Turmas | Alunos | 16 | 14 | 5 | 4 | 5 | 3 | 2 | 2 | 3 | 4 | 1 | 1 |
| | | | | Maçã | Pera Rocha | Clementina | Tangerina | Banana | Cereja | Ameixa | Uvas | Cenoura | Laranja | Pessego | Tomate Cereja |
| Afonso Henriques | 12 | 30 | 510 | 8160 | 7140 | 2550 | 2040 | 2550 | 1530 | 1020 | 1020 | 1530 | 2040 | 510 | 510 |
| Alex. Herculano | 7 | 28 | 545 | 8720 | 7630 | 2725 | 2108 | 2725 | 1635 | 1090 | 1090 | 1635 | 2108 | 545 | 545 |
| Sá Bandeira | 12 | 33 | 691 | 11056 | 9674 | 3455 | 2764 | 3455 | 2073 | 1382 | 1382 | 2073 | 2764 | 691 | 691 |
| Ginestal Machado | 3 | 18 | 404 | 6464 | 5656 | 2020 | 1616 | 2020 | 1212 | 808 | 808 | 1212 | 1616 | 404 | 404 |
| **Total Geral** | **34** | **109** | **2150** | **34400** | **30100** | **10750** | **8600** | **10750** | **6450** | **4300** | **4300** | **6450** | **8600** | **2150** | **2150** |

| | 0,16€/peça (valor estimado) | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Encargo por variedade | 5 504,00 € | 4 816,00 € | 1 720,00 € | 1 376,00 € | 1 720,00 € | 1 032,00 € | 688,00 € | 688,00 € | 1 032,00 € | 1 376,00 € | 344,00 € | 344,00 € |
| Encargo total | 20 640,00 € | | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| Comparticipação do IFAP (6,73€/aluno) | 14 469,50 € |

| | |
|---|---|
| Valor a suportar pela Autarquia | 6 170,50 € |

Previsão de População Escolar 1º CEB - Ano Letivo 2020-2021
Regime de Fruta Escolar - Quadro resumo com repartição de encargos por ano civil

| Alunos | Nº peças fruta | Ano Civil 2020 (Out a Dez) | Ano Civil 2021 (Jan a Jun) | Ano Letivo 2020/21 (Out'2020 a Jun'2021) |
|---|---|---|---|---|
| 2150 | 129000 | 7 568,00 € | 13 072,00 € | 20 640,00 € |